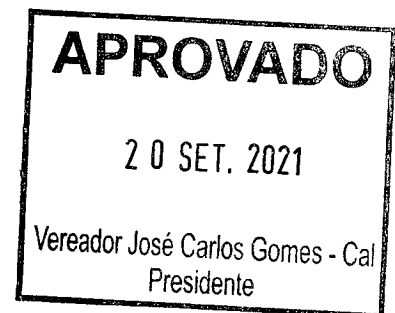




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO **2655**

EMENTA: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO COM PROVIDENCIAS URGENTES DIANTE DO PEDIDO INSISTENTE DA POPULAÇÃO QUANTO AO **RETORNO DO FISCAL DE POSTURA** NOS BAIRROS, PRINCIPALMENTE PARA O DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR.



Senhor Presidente:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que é uma solicitação direta e insistente da população a este vereador, bem como, aos demais *edis*.

Considerando que se encontra em pleno vigor no município, o código de postura Lei 1411/74, que dispõe em seu artigo 1º;

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública, preservação do patrimônio municipal, atividades comerciais, industriais e tudo mais que possa afetar o sossego e bem estar do povo, estatuindo as necessária relações entre o poder local e os munícipes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Destarte, diante das reiteradas ações de particulares, tais como, jogar lixo em terrenos baldios, causando proliferações de insetos peçonhentos, ratos, baratas, bem como, fortes odores, necessário se faz o retorno do Fiscal de Postura às ruas, para que haja a efetiva fiscalização combatendo tais ações, com as medidas necessárias prevista em lei, conforme prescreve o artigo 22.

Art. 22. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações, particulares e coletivas, da alimentação e dos gêneros alimentícios, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabricarem bebidas e produtos alimentícios, ou vendam esses produtos, ou ainda sirvam alimento.

Vale ressaltar que o pedido, “Retorno do Fiscal de Postura”, comporta deferimento, haja vista que há previsão na lei municipal supra, no artigo 23 do mesmo codex.

Art. 23. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Assim sendo, necessário a presença do fiscal de postura efetivamente, diante dos pedidos reiterados da população, para que surta seus efeitos, conforme prescreve o artigo 16 do mesmo diploma legal.

Art. 16. São competentes para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pela Administração Municipal.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado para que sejam tomadas as providências, junto ao Departamento Competente, SOLICITANDO COM PROVIDENCIAS URGENTES DIANTE DO PEDIDO INSISTENTE DA POPULAÇÃO QUANTO AO RETORNO DO FISCAL DE POSTURA NOS BAIRROS, PRINCIPALMENTE PARA O DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de Setembro de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador